TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **09397/09**

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais ao tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0957 **/10**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **09397/09**, referente à aposentadoria concedida à servidora **Avani Santos Ferreira da Silva, Médica, matrícula nº 12.903-8**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso I, *in fini*, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;** a servidora, pelo seu tempo de contribuição, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 24 de agosto de 2010.

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público